

# Subsídio como modalidade remuneratória

(aspectos positivos e negativos)

FENASPS – Brasília, 26 de maio de 2012

# Origem e significado

- No dicionário é “auxílio”, “socorro”, “benefício”, “quantia paga a determinados tipos de servidores á título remuneratório”;
- Sua utilização como parcela remuneratória única (além da ajuda de custo), vem do Brasil Império, consoante a Carta de Lei de 25 de março de 1824, quando era pago aos detentores de cargos eletivos;
- Esta situação de específico emprego da modalidade permaneceu até a CF/88;

# Na Constituição de 1988

- Modalidade de retribuição por “subsídio” foi substituída pela de “remuneração”, inclusive para cargos eletivos;
- Com a EC nº 19/98 (Reforma Administrativa) a Constituição Federal voltou a prever o pagamento por subsídio – obrigação para cargos eletivos e outros, opção para cargos em carreira;

# Dispositivo constitucional

“Art. 39 – (...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

(...)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º”

# Objetivos da modalidade

- Tornar mais fácil o controle sobre a retribuição pelo exercício de **certos cargos públicos**;
- A idéia de “parcela única” deve estar ligada à remuneração do cargo, e não a verbas de outro caráter (insalubridade, diárias, exercício de chefia, anuênio, RT, etc);
- Expressão “parcela” já pressupõe existência de outras;
- Deve coexistir com outras garantias constitucionais como irredutibilidade, respeito à coisa julgada e aos direitos adquiridos, remissão aos direitos do art. 7º, da CF (feita pelo art. 39, § 3º);

- Exclusividade só se aplicaria aos cargos do § 4º, da CF;
- STF já vem admitindo a co-existência com outras parcelas, como pagamento pelos encargos no TSE;

# A realidade – aspectos negativos

- A modalidade tem sido empregada para excluir parcelas adquiridas legalmente (quintos incorporados, decisões judiciais, etc;
- Criação da “parcela complementar de subsídio”, tem servido para abater direitos pessoais;
- Fica mais dependente de reajustamento geral (CF, art. 37, X), na medida em que sua revisão eventual poderia gerar pleitos de extensão aos demais servidores;

# A realidade – aspectos positivos

- Assegura respeito ao princípio da paridade;
- Valoriza a remuneração-básica do servidor, acabando com os “penduricalhos”;
- Idéia de aferição de desempenho passa a ser critério exclusivamente de carreira;
- Promove maior unidade da categoria;



# O que fazer

- Inicialmente promover a aglutinação de cargos que ainda permanecem à margem da CSS (inclusão);
- Resolver similitude de atribuições entre Analistas e Técnicos;
- Somar todas as parcelas de caráter remuneratório (relativas à retribuição pelo exercício do cargo), de modo a obter os valores mínimos do subsídio;
- Parcelas pessoais devem compor a “parcela complementar de subsídio, de caráter permanente”, submetida ao art. 37, X, da CF (ex. VPNI, quintos, anuênios, rubricas judiciais, etc)

- Parcelas referentes a direitos do art. 39, § 3º, da CF (13º, diárias, adicional noturno, salário-família, hora-extra, férias com adicional, insalubridade, etc) permanecem sendo pagas em separado;
- Classificar servidores na tabela de acordo com tempo de serviço público;
- Tabela deve conter espaços de crescimento para atuais servidores (referências);
- Tabela deve permitir incentivos à qualificação e à qualidade do trabalho (classes de capacitação);

- Definir critério de revisão anual ou criar tabela progressivamente reajustada;
- O valor hoje pago a título de “Anuênio”, ou ATS, pode ser incluído na “parcela complementar de subsídio”, de modo a seguir diferenciando servidores em situações distintas, sem, contudo, sofrer os reflexos da incorporação de diversas parcelas remuneratórias no valor do subsídio;
- Atual ATS pode renascer na forma de um *step* maior entre as referências;

*Luís Fernando Silva  
Gustavo A. P. Goulart  
Rafael dos Santos  
Thiago Lemos Locks*

*Márcio Locks Filho  
Jose Augusto P. Alvarenga  
Ana Maria Rosa*

*Kázia Fernandes Palanowski  
Emmanuel Martins  
Taís Helena de O. G. Silva*

**SLPG**  
Silva, Locks Filho,  
Palanowski & Goulart  
ADVOGADOS ASSOCIADOS